5555

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 070/2020.

"Altera a redação do Artigo 91, da Lei Municipal nº 2369/2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - O Artigo 91, da Lei Municipal nº 2369, de 28 de julho de 2017, que "**Dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Cidreira e dá outras providências**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Nas florestas plantadas, não vinculadas, com essências exóticas como Pinus, Eucaliptos e Acácia Negra, a exploração, o transporte e a comercialização dos seus produtos devem ser acompanhadas de documento fiscal e estarem de acordo com as legislações estaduais e federais vigentes.

***Parágrafo único**: Para efeitos do disposto no caput, entende-se por:*

I - florestas vinculadas são aquelas implantadas com recursos de incentivo fiscal e/ou reposição obrigatória;

II – florestas não vinculadas são as florestas implantadas com recursos próprios;

III – florestas plantadas são as florestas compostas predominantemente por árvores que resultam de semeadura ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 054 /2020 Cidreira, 22 de junho de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do Artigo 91, da Lei Municipal nº 2369/2017"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O artigo 91 da Lei Municipal nº 2369, de 28 de julho de 2017, dispôs que:

Art. 91. *Nas florestas plantadas, não vinculadas, com essências exóticas como Pinus, Eucaliptos e Acácia Negra, é livre a exploração, o transporte e a comercialização, desde que acompanhada de documento fiscal e guia florestal.*

A partir disso, constatamos que a redação do mesmo segue o Art. 17 da Lei 9.519 do ano de 1992 (que Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul). Contudo, o artigo em questão foi revogado pela Lei nº 14.961 do ano de 2016 (a qual dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos). Dessa forma, não há mais a necessidade de emissão do guia florestal para a comercialização de madeiras exóticas e seus produtos no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

Isto posto, sugerimos que a redação do Art. 91 da Lei Municipal nº 2.369 de 2017 passe a vigorar da seguinte forma:

"Art. 91 - Nas florestas plantadas, não vinculadas, com essências exóticas como Pinus, Eucaliptos e Acácia Negra, a exploração, o transporte e a comercialização dos seus produtos devem ser acompanhadas de documento fiscal e estarem de acordo com as legislações estaduais e federais vigentes."

Além disso, sugerimos que a Lei em questão também passe a incluir o significado dos termos utilizados no Art. 91, de maneira que:

De acordo com o Art. 42 do Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul (Lei 9.519 de 1992), entende-se por:
IX - florestas vinculadas: são aquelas implantadas com recursos de incentivo fiscal e/ou reposição obrigatória;
X - florestas não vinculadas: florestas implantadas com recursos próprios;

Bem como, de acordo com o Art. 3º da Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos (Lei 14.961 de 2016), entende-se por:

I - florestas plantadas: as florestas compostas predominantemente por árvores que resultam de semeadura ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais.

Dessa forma, a legislação municipal estará em conformidade com as normas do Estado e Federal.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal